LEI Nº 2.979 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

ALTERA A LEI NÚMERO 2.418, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a lei número 2.418 de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Divinópolis e dá outras providências, passando a mesma a vigorar com as seguintes modificações:

I – As áreas classificadas como ZC (Zona Comercial), nos termos do artigo 10 (dez), passam a ter essa sub-divisão:
ZC/1 – Zona Comercial 1
ZC/2 – Zona Comercial 2
ZC/3 – Zona Comercial 3

1º - Os usos permitidos na Zona Comercial Três, de acordo com a denominação a apresentada na legenda do Anexo I da Lei, serão os seguintes:
RU – Residência Unifamiliar
RR – Conjunto Residencial Horizonte
RMV – Residência Multfamiliar Vertical
RV – Conjunto Residencial Vertical
RMH – Residência Multfamiliar Horizontal
CL – Comércio Local
CB – Comércio de Bairro
CAP – Comércio Atacadista de Primeiro Porte
SL/1 – Serviço Local um
SL/2 – Serviço Local dois
SB/1 – Serviço de Bairro um
SB/2 - Serviço de Bairro dois ***(AC Lei nº 4.140)***
UCL – Serviço de Uso Coletivo Local
UCB – Serviço de Uso Coletivo de Bairro
IP – Pequena Indústria não Poluente

2º - As taxas de ocupação da zona comercial três bem como as alturas máximas serão as mesmas válidas para a zona comercial dois, de acordo com o que dispõe as alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro, no artigo 10 (dez) da Lei número 2.418.

II –O item 02 (dois) do artigo 21(vinte e um) da Lei número 2.418 passa avigorar nos seguintes termos:
“Para cada unidade predial deverá corresponder uma área igual ao lote mínimo do modelo de parcelamento mais restritivo previsto para a zona”.

Art. 2º - Ficam instituídas no âmbito do Anexo VI (seis) da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as seguintes alterações de zoneamento:

Rua Ibirité
No trecho compreendido entre Avenida JK e Anel Rodoviário
Inclusive a praça Nélson Pelegrino,
de ZR/1 - Zona Residencial Um
para ZC/3 - Zona Comercial Três

Rua Ilicínia
No trecho compreendido entre Avenida JK e Anel Rodoviário
de ZR/1 - Zona Residencial Um
para ZC/3 - Zona Comercial Três

Rua São Sebastião
No trecho compreendido entre Córrego da Sidil e Praça São Sebastião
de ZR/2 - Zona Residencial Dois
ZR/1 - Zona Residencial Um
para ZC/2 - Zona Comercial Dois

Rua Francisco Ferreira Lopes
No trecho compreendido entre Córrego da Sidil e Praça Dom Cristiano
de ZR/2 - Zona Residencial Dois
para ZC/3 - Zona Comercial Três

Rua Pitangui
No trecho compreendido entre Avenida JK e Rua Elza Pinto do Amaral
de ZR/2 - Zona Residencial Dois
para ZC/3 - Zona Comercial Três

Rua Dolores de Aguiar Rabelo
No trecho compreendido entre Ruas Candidés e José Aristides
de ZR/2 - Zona Residencial Dois
e ZR/1 – Zona Residencial Um
para Corretor

Rua Rio de janeiro de 04
No trecho compreendido entre Ruas Rio Grande do Sul e Onze de Novembro
de ZR/1 – Zona Residencial Um
para ZC/3 – Zona Comercial três
Rua Rio de Janeiro
No trecho compreendido entre Rua Onze de Novembro e Anel Rodoviário
de ZR/1 – Zona Residencial Um
para ZC/2 –Zona Comercial Dois

Praça do Mercado
de ZR/1 – Zona Residencial Um
para ZC/2 – Zona Comercial Dois

Avenida Antônio Neto

No trecho compreendido entre Córrego do Matadouro e Rua Sebastião Alcebíades de Albino
de ZR/1 – Zona Residencial Um
para ZC/3 – Zona Comercial Três

Rua Paíns
No trecho compreendido entre Ruas Inconfidentes e Mato Grosso
de ZE/1 – Zona Especial Um
para ZR/2 – Zona Residencial Dois

Rua Anita Garibaldi
No trecho compreendido entre linha férrea e Avenida Amazonas
de ZR/2 – Zona Residencial Dois
para ZC/3 – Zona Comercial Três

1º - O Corretor criado por essa Lei para a rua Dolores de Aguiar Rabelo terá as mesmas características do Corretor da Avenida Governador Magalhães Pinto, com relação ao limite máximo de ocupação e aos usos permitidos, item que passa a vigorar, para os dois trechos, com o acréscimo do SE/1 – Serviço Especial Um à tabela “b” no anexo I da Lei número 2.418.

2º - As Zonas Especiais existentes nos trechos mencionados pelas alíneas deste artigo permanecerão como tal, exceção única para ZE/1 – Zona Especial Um, da rua Paíns caracterizada como ZR/2 – Zona Residencial Dois.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de1991.

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 097/91 - Publicação: Jornal Agora - Edição: 4.512
29 de agosto de 1.991 - Divinópolis – Minas Gerais